

c) (.....)
d) (.....)
e) 就所提供之補充性服務收費之最高金額，遵從教育暨青年局提出的有關建議；

f) (.....)

g) (.....)

h) (.....)

二、(.....)

三、為第一款e項所規定的效力，私立教育機構就所提供之補充性服務收費之最高金額不得超過下列限額：

a) 小學教育預備班為澳門幣1,160.00元，並得由行政長官以批示調整；

b) 小學教育，不得超過按照第三條第三款規定發放之津貼最高金額之百分之二十。

第二條 生效

一、本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零零至二零零一學年下學期開始之日起。

二、為著八月十八日第34/97/M號法令第二條第四款及第三條所作援引的效力，六月二十六日第29/95/M號法令第四條按未經本行政法規修改的原有行文繼續生效，但不影響上款規定的適用。

二零零一年四月十一日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏗

**澳門特別行政區
第10/2001號行政法規**

撤銷旅遊委員會

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

c) (...)

d) (...)

e) Observarem as recomendações, a apresentar pela DSEJ, sobre os preços máximos a cobrar pelos serviços complementares que prestam;

f) (...)

g) (...)

h) (...)

2. (...)

3. Para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1, os preços máximos a cobrar pelos serviços complementares prestados pelas instituições educativas particulares não podem ultrapassar os seguintes montantes:

a) Para o ano preparatório para o ensino primário, 1 160,00 patacas, podendo ser actualizado por despacho do Chefe do Executivo;

b) Para o ensino primário, até 20% do valor máximo do subsídio atribuído nos termos do n.º 3 do artigo 3.º

Artigo 2.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem à data do início do segundo semestre do ano lectivo de 2000/2001.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, mantém-se em vigor o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/95/M, de 26 de Junho, na redacção anterior à dada pelo presente regulamento administrativo, para efeito das remissões operadas pelo n.º 4 do artigo 2.º e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/97/M, de 18 de Agosto.

Aprovado em 11 de Abril de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 10/2001

Extinção do Conselho de Turismo

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

獨一條

撤銷旅遊委員會

廢止關於設立旅遊委員會的二月三日第3/97/M號法令，該法令公佈於一九九七年二月三日第五期《政府公報》第一組。

二零零一年四月二十五日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

Artigo único

Extinção do Conselho de Turismo

É revogado o Decreto-Lei n.º 3/97/M, de 3 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, I Série, de 3 de Fevereiro de 1997, que criou o Conselho de Turismo.

Aprovado em 25 de Abril de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 17/2001 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照經第3/2001號行政法規修改的第6/1999號行政法規第十三條第二款的規定，發佈本行政命令。

獨一條

澳門金融管理局標誌

一九九九年十二月二十日第6/1999號行政法規附件九中有關澳門金融管理局標誌的印刷色彩更改為：

1. 黑色
2. 金色
3. 藍色（印刷專色 540 C）
4. 綠色（印刷專色 568 C）

二零零一年四月二十五日發佈。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

Ordem Executiva n.º 17/2001

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, com a redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 3/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

Logotipo da Autoridade Monetária de Macau

As cores de impressão do logotipo da Autoridade Monetária de Macau indicadas no Anexo IX ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999, de 20 de Dezembro, são alteradas para:

- 1) Preto
- 2) Dourado
- 3) Azul (Pantone 540 C)
- 4) Verde (Pantone 568 C)

25 de Abril de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第77/2001號行政長官批示

鑑於判給 TEXASIA — CONSULTADORIA, PROJECTOS E SERVIÇOS, LDA. 執行「澳門污水處理廠蓄水池設計、建造、供應、安裝及起動工程」之技術輔助顧問服務，施工期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 TEXASIA — CONSULTADORIA, PROJECTOS E SERVIÇOS, LDA. 訂立「澳門污水處理廠蓄水池設計、建造、供應、安裝及起動工程」之技術輔助顧問服務的執行合

Despacho do Chefe do Executivo n.º 77/2001

Tendo sido adjudicada à empresa «TEXASIA — CONSULTADORIA, PROJECTOS E SERVIÇOS, LDA.», a consultadaria técnica de apoio à «Empreitada de projecto, construção, fornecimento, instalação e arranque da utilização dos tanques de retenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Macau», cujo prazo se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «TEXASIA — CONSULTADORIA, PROJECTOS E SERVIÇOS, LDA.», para a consultadaria técnica de apoio à «Empreitada de projecto, construção, fornecimento, instalação e arranque da